

**PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015**  
**(PODER EXECUTIVO)**

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 863, de 2015, a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

‘Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I, e as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008;

.....“ (NR)

“Art. 9º Fica revogado a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta lei, o inciso I do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

.....“ (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Em seu primeiro mandato, a presidenta Dilma Rousseff implementou a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha por uma alíquota – de 1% ou 2% – sobre o faturamento como medida de estímulo à economia e ao emprego formal. A medida criada inicialmente dispunha sobre uma alíquota de 2,5% sobre o faturamento para os setores de TI e TIC e call center, mas passou a incluir outros setores a partir da percepção de sua importância para o desenvolvimento produtivo do País.

Em razão do enorme benefício trazido à economia brasileira durante sua vigência, a medida, inicialmente temporária, foi tornada permanente há menos de um ano. Todavia, diante de dificuldades fiscais, o novo ministro da Fazenda, Joaquim Levy, resolveu cortar o benefício pela metade, alegando ainda que a medida não teria protegido o emprego no país.

Tendo em vista o benefício trazido à economia brasileira a partir da medida nos últimos anos e o comprometimento das empresas de TI e TIC enquadradas nesse sistema com o crescimento e emprego no País, ao promover contratações e investimentos a partir da nova sistemática tributária, apresentamos esta emenda visando imputar ao setor a aplicação da alíquota de 2,5%.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2015.

Deputado Izalci  
PSDB/DF